



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 360/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO ZERO KM QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MANUPA COM. DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91, situada à Av. Marques de São Vicente, nº 1619 – Sala 2705, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Manuela Jacob**, inscrita no CPF sob o nº 372.532.828-50, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de um Veículo zero km, em virtude da Adesão a ARP nº 071/2019 – Pregão Presencial 031/2019 da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto – RJ, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de um veículo Van Minibus Escolar, com 20 lugares, Renault Master, zero Km/ 2019, de acordo com as características mínimas indicadas na referida Ata de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 166.137,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e trinta e sete reais), que serão pagos em até 05 (cinco) dias após a entrega satisfatória do veículo, mediante apresentação de Nota Fiscal e boleto correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a-) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b-)Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) O veículo não será recebido caso não atenda as especificações contidas na ARP.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento do Veículo, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **CONTRATANTE (MUNICÍPIO)**:

a) Fornecer a ordem de compra do veículo

b) Publicar o extrato de contrato.

c) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.

d) Definir o local de entrega do veículo, e repassar a contratada logo após a assinatura do contrato para providência necessária.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLAÚSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá início em 18 de novembro de 2019 e término em 01 de janeiro de 2020. Prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias a **partir da ordem de fornecimento**.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação: 4.4.90.52.00.2.06 .00.12.361.0019.1.0018 – Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Educação

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega do veículo será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 18 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Manupa Com. de Equip. e Ferramentas
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

2- Nome/ Assinatura _____
CPF nº _____